

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue
o Departamento Nacional de Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA

Incluir os incisos XXXVIII, XXXIX e XL, ao art. 4º da Medida Provisória nº 791, de 2017, renumerando-se o anterior, com as seguintes redações:

“Art. 4º Compete à ANM:

.....

XXXVIII – estabelecer diretrizes para a prevenção, o controle e a recuperação dos passivos ambientais da mineração;

XXXIX – estabelecer diretrizes específicas de prevenção a desastres e proteção da população, em consonância com os do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XL – estabelecer os procedimentos, em conjunto com o órgão ou entidade ambiental competente, para a outorga sucessiva e encadeada das licenças ambientais e títulos minerários. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A atividade minerária, como sabemos, é extremamente impactante, o que, com o passar do tempo, gerou um enorme passivo ambiental, que compromete a qualidade de vida para toda a Nação.



Está realidade demanda, com urgência, a definição de ações concretas no sentido de se iniciar a recuperação dos passivos ambientais no Brasil, sendo que, para tanto, a ANM deverá estabelecer diretrizes e fiscalizar essas ações de prevenção, controle e recuperação dos passivos, com a participação e o apoio de outras entidades, tais como o CCPRM (Serviço Geológico Nacional) e os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

Por outro lado, o maior desastre ambiental dos últimos tempos, ocorrido em Mariana – MG, com o rompimento da barragem de Fundão da empresa SAMARCO, demonstra que os procedimentos para prevenção a desastres continuam falhos no País, com perdas humanas e danos ambientais que não mais deveriam ocorrer, dado o avanço tecnológico com que já se conta hoje em dia. Em consonância com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), é necessário estabelecer diretrizes para que não venham a ocorrer, ou quando impossível, que a ocorrência desses desastres venha a ser reduzida ao máximo possível, até mesmo para que a atividade minerária não tenha sua imagem ainda mais depreciada junto à população, em especial a que mora nos entornos das minas e equipamentos de apoio.

Também entendemos como essencial para a segurança técnica, ambiental e jurídica do processo, estabelecer um procedimento encadeado de outorga sucessiva dos títulos minerários e das licenças ambientais, a exemplo de como ocorre hoje entre o DNPM e o Ibama ou o órgão ambiental estadual. Tal procedimento não deve constar na lei, mas é essencial que a licença prévia preceda a concessão de lavra ou a autorização para aproveitamento de recursos minerais, por exemplo, para que a variável socioambiental possa, de fato, balizar a exploração do bem mineral.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputada **LEANDRE**

PV/PR

